

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO
079/2021

De Autoria do Executivo Municipal

Exmo. Senhores Membros da Comissão de Legislação e Redação Final

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V.Exa, analisando o **Projeto de Lei nº 079/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza a contratação temporária de Agentes de Cadastramento Imobiliário, para fins de excepcional interesse público, e da outras providências”**, tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação e Redação Final para análise, sob os ângulos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 54 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que tem por objetivo contratação temporária de Agentes de Cadastramento Imobiliário.

Justifica-se no presente projeto de lei, que há necessidade dessa contratação, considerando que os cargos em tela visam suprir a demanda de realização de vistorias/ atualização cadastral de imóveis, que se encontra reprimida em função da pandemia em 2020 e primeiro semestre de 2021.



Aduz ainda que é importante referir que esse trabalho não for realizado até dezembro de 2021, não será possível acertar os dados cadastrais e, conseqüentemente, incluir no IPTU 2022, dos imóveis, havendo renúncia de receita, o que é vedado aos gestores públicos, além de gerar prejuízos aos cofres públicos, na contramão da necessidade de recursos para o enfrentamento da pandemia que ainda causa reflexos nas finanças do município.

Protocolado no dia 24 de setembro, com leitura em Plenário no dia 27 de setembro do recorrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 98/2021, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando favorável quanto à possibilidade jurídica de tramitação do Projeto.

Quanto às competências da Comissão, listamos:

Art. 54, I – quanto a Legislação e iniciativa:

Seguindo a orientação jurídica da casa, opinamos:

- a) Foram atendidos a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade;
- b) O autor tem competência para apresentar a matéria, objeto deste PL, não se registrando vício de iniciativa na presente propositura;
- c) O prazo para vigência da lei previsto, entende-se um prazo razoável.

Art. 54, II – quanto a Redação Final:

- a) Não evidenciamos a necessidade de propor emendas redacionais, para eliminar contradições ou erros de técnica legislativa;
- b) O presente Projeto de Lei apresenta estrutura correta e que a vigência de lei também está adequada.

Por todo exposto, vale ressaltar algumas considerações relatadas na orientação jurídica:

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 98/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura do **PLO 079/2021**, está apta, **no que se refere à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica.**

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 079/2021 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 outubro de 2021.


Vereador Ike Koetz
Vice Presidente/Relator



De acordo:


Vereador Celso Fioreze
Presidente



Vereador Rodrigo Paim
Membro